

SEGUNDO TERMO ADITIVO N.1942/2016 AO CONTRATO N.: 4147/2015

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2015

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO
INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR - FIMES E JOSÉ MARCELINO
RODRIGUES, NA FORMA ABAIXO:**

Por este Segundo Termo Aditivo ao **Contrato de Locação de Imóvel Urbano**, celebrado em 16/09/2015, A **FIMES - FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**, fundação pública municipal criada pela Lei nº 278/85, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita sob o CNPJ nº 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, portadora do CPF nº 130.513.421-49 e RG nº 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2013 CS de 1º de fevereiro de 2013, e de outro lado **JOSÉ MARCELINO RODRIGUES**, brasileiro, casado com Onedir Maria de Carvalho Rodrigues, aposentado, portador do CPF 016.660.021-00 e RG 272370 SSP/GO, residentes e domiciliados na Rua RV 11, Qd. 19, Lt. 16, Residencial Vilhena, Mineiros/GO, CEP 75.830-000, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si, justo e avençado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes contratantes, em conformidade com o contido na Cláusula Segunda do contrato de locação ora aditivado e Art. 57, II c/c § 3º do art. 62, da Lei 8.666/93, resolvem prorrogar por mais 12 (doze) meses a locação do imóvel de propriedade de José Marcelino Rodrigues, tendo em vista as características favoráveis do imóvel locado e a necessidade da FIMES em acomodar as turmas dos cursos de graduação por ela ofertados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este termo aditivo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2017 e término previsto para 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Finda a locação, o imóvel será devolvido à LOCADORA, em boas condições e com fiel observância da vistoria inicial, salvo os desgastes naturais do uso normal, sendo na época vistoriado por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O aluguel mensal do imóvel objeto desta LOCAÇÃO passará a ser de R\$ 7.114,28 (sete mil, cento e quatorze reais e vinte e oito centavos), tendo em vista o ajuste anual, conforme variação do índice do IGP-M, previsto no Parágrafo Único da Cláusula Quinta do contrato original, contando as 03 (três) salas, sendo o valor dos imóveis individualizados da seguinte forma:

- **Sala 01: R\$ 3.082,86 (três mil e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos);**
- **Sala 02: R\$ 2.015,71 (dois mil e quinze reais e setenta e um centavos)**
- **Sala 03: R\$ 2.015,71 (dois mil e quinze reais e setenta e um centavos)**

CLÁUSULA QUARTA

O valor total deste termo aditivo para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 85.371,36 (oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas previstas no contrato de locação de imóvel urbano.

E por estarem assim acordes, as partes assinam este termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do contrato, para todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas.

Mineiros – GO, 19 de dezembro de 2016.

FIMES - FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
Locatária

JOSÉ MARCELINO RODRIGUES
Locador

TESTEMUNHAS:

1^a _____
CPF:

2^a _____
CPF: